



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14204/11

Origem: Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande

Natureza: Dispensa de licitação 277/2011

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – ex-Secretária da Saúde de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande. Dispensa 277/2011. Aquisição emergencial de medicamento para atender demanda judicial. Ausência de documentação e justificativas indispensáveis à análise. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00417/12

RELATÓRIO

Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: Dispensa 277/2011.*
- 1.3. Objeto: Aquisição emergencial de medicamento ADALIMUMABE 40 mg solução injetável, seringa (0,8 ml) + env len humira, para atender demanda judicial da usuária Claudyjane Cunha Barros de Melo.*
- 1.4. Dotação orçamentária – Funcional Programática 10.303.1023.2107.*
- 1.5. Valor: R\$ 8.872,00.*
- 1.6. Autoridade ratificadora: Tatiana de Oliveira Medeiros – ex-Secretária de Saúde de Campina Grande.*

Em relatório de fls. 61/67, a d. Auditoria consignou que: **1)** A empresa fornecedora (Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 06.234.797/0001-78) tem concentrado muitas aquisições da espécie, sem licitação; **2)** Se melhor planejado o evento (aquisição por determinação judicial), poderia ser adotado o sistema de registro de preços através de licitação; **3)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14204/11

Embora a contratação tenha sido realizada por meio de dispensa baseada na urgência, o tempo entre a abertura do procedimento e a publicação da ratificação era mais que suficiente para operacionalizar um Pregão, 08 dias úteis, ou qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93. Fato que descaracteriza toda legalidade do processo; **4)** Não houve autorização para abertura do procedimento por autoridade competente, com esteio na exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38 – abertura motivada por ordem judicial; **5)** Ausente publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, eis que o mesmo encontra-se incompleto; **6)** Ausente o termo de contrato, de acordo com a exigência do art. 38, inciso X, c/c o art. 62, ambos da Lei 8.666/93, eis que o contrato juntado aos autos encontra-se apócrifo; **7)** Ausência de justificativa da dispensa de licitação (justificativa apócrifa); e **8)** Ausência de justificativa do preço, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 26, parágrafo único, inciso III.

A ex-gestora foi citada, mas não apresentou defesa.

Os autos não tramitaram, previamente pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

Na sessão, o Ministério Público pugnou pela fixação de prazo para a remessa dos documentos e justificativas reclamadas pela d. Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e o parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que a Senhora TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, ex-Secretária da Saúde do Município de Campina Grande, apresente a documentação e/ou justificativas vindicadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14204/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14204/11**, referentes à dispensa de licitação 277/2011, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição emergencial de medicamento para atender demanda judicial, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO** de **30 (trinta) dias** para a Senhora TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, ex-Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, apresentar a documentação e/ou as justificativas vindicadas pela d. Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB